



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EDITAL

### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2/2012 – COLIC/CGL/SGPDH/SDH/PR**

**Processo nº: 00004.000841/2012-29**

**Modalidade: PREGÃO Forma: ELETRÔNICO Tipo: MENOR PREÇO**

**Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Data de inclusão das propostas: a partir de 18 de abril de 2012.**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 30 de abril de 2012 às 10h** (hora de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**Setor Comercial Sul-B**

**Quadra 09, Lote C**

**Edifício Parque Cidade Corporate**

**Torre A, 9º Andar**

**Brasília - DF – CEP 70.308-200**

**Correio eletrônico:** [licitacao.sdh@sdh.gov.br](mailto:licitacao.sdh@sdh.gov.br)

**Telefones: 2025-7869 – Fax: 2025-9667**

A União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, mediante a Pregoeiro designado pela Portaria nº 3.169, de 29 de novembro de 2011, da Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, publicada no D.O.U aos 30/11/2011, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, com fornecimento de alimentação, para os participantes da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 a 15 de julho de 2012, para 2.604 (duas mil seiscentos e quatro) pessoas a serem acomodadas, nas condições descritas neste Edital e em todos os seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 3.931/2001, IN MPOG nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993, ao procedimento licitatório e observando-se as disposições dessa última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, com fornecimento de alimentação, para os participantes da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 a 15 de julho de 2012, para **2.604 (duas mil seiscentos e quatro)** pessoas a serem acomodadas, nas condições descritas neste Edital e em todos os seus anexos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

**2.1.1.** estarem devidamente cadastradas no nível “credenciamento”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

**2.1.2.** demais exigências deste Edital e seus anexos.

**2.2.** Não poderão participar desta licitação:

**2.2.1.** consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**2.2.2.** empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou ainda que estejam impedidas de licitar e contratar com a União;

**2.2.4.** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;

**2.2.5.** empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.6.** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se esses se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração ou fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

**2.2.7.** não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico **COMPRASNET** (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.2.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**3.3.** O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Direitos Humanos, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

## **4. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**4.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, **as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.**

**4.1.1.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

**4.3.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (Comprasnet), o preço proposto, **informando o valor unitário e total**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.4.** Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

**4.6.** Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

## **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5.2.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro observará os termos do presente Edital e as disposições da Lei, que regem esta licitação.

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**5.3.1.** não atenderem às exigências deste Edital; e

**5.3.2.** contiverem preços manifestamente ineqüíveis ou excessivos, em relação ao serviço ofertado.

## **6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**7.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

## **8. DA FASE DE LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2.** Nesta fase, se o Pregão Eletrônico for por SISPP – Sistema de Preços Praticados o sistema solicita inclusão de valor total de cada item e para Pregão Eletrônico por SRP – Sistema de Registro de Preços deve-se informar o valor unitário do item.

**8.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

**8.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.6.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**8.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**8.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.9.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**8.10.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes.

## **DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

**8.11.** Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.

**8.11.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**8.12.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.12.1.** a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.12.2.** não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.13.** Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.14.** O disposto no subitem 8.11 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**8.15.** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final, em conformidade com o **Anexo I-B** deste Edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:

**10.1.1.** nome do representante legal da empresa;

**10.1.2.** valores expressos, obrigatoriamente, em real;

**10.1.2.1.** apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;

**10.1.2.2.** havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

**10.1.3.** endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

**10.1.4.** validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão; e

**10.1.5.** discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, assim como os valores unitários e o total.

**10.2.** Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

**10.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**10.4.** Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

**10.5.** Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR VALOR GLOBAL, a empresa deverá respeitar os valores máximos unitários, conforme o **Anexo II** deste Edital.

**10.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

**10.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

**10.12.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital.

**11.1.1.** Havendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

**11.2.** Será desclassificada a proposta final que:

**11.2.1.** Contenha vícios ou ilegalidade.

**11.2.2.** Não apresente as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**11.2.3.** Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital.

**11.2.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem.

**11.2.4.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

**11.2.5.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

**11.3.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**11.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.4.1.** Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.4.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.4.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

**11.4.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

**11.4.5.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**11.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**11.7.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**11.8.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, essa deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

**12.2.** A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

### **12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**c) No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da inscrição dos seus administradores.

**d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**e) Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município.
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

### **12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**a.1)** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

**a.2)** A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro, calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**a.3)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**b)** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**b.1)** A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

#### **12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

**a.1)** Cada atestado de capacidade técnica deverá se referir à prestação de serviços de hospedagem de, no mínimo, 30% do total de hospedagens simultaneamente.

**a.2)** A exigência de apresentação de atestados para comprovar a prestação, com êxito, dos serviços de hospedagem de no mínimo 30%, não tem caráter restritivo na participação da licitação e sim de assegurar que a empresa vencedora tenha condições e estrutura mínimas em realizar as hospedagens simultâneas, assegurando o interesse público.

**a.3)** A Administração entende se tratar de exigência legal, pois é proporcional e razoável, além de ser dever desta, exigir os requisitos mínimos necessários para verificar se a licitante tem condições de executar satisfatoriamente o objeto, ou tentar reduzir os riscos de não ter o objeto atendido.

**a.4)** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

**b)** Certificado de cadastro no Ministério do Turismo para a atividade, nos termos da Lei nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.381/2010.

#### **12.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, declarando em campo próprio no COMPRASNET:**

**12.3.1.** Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

**12.3.2.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

**12.3.3.** Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

**12.3.4.** Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se foro caso.

**12.3.5.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

**12.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.5.** As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.

**12.6.** As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

**12.7.** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, conter o endereço.

**12.9.** Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

**12.10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

### **13. DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

**13.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

**13.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

## **14. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** A proposta final ajustada ao último lance ofertado da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação não contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de Anexos, deverão ser remetidos, via fac-símile, para o número **(61) 2025-9667**, ou para o endereço eletrônico **licitacao.sdh@sdh.gov.br**, ou ainda anexados em campo próprio do sistema Comprasnet em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

**14.2.** A proposta e os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Licitações e Contratos – COLIC/SDH/PR, Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 8º, 9º e 10º Andares – Brasília - DF – CEP 70308-200.

**14.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**14.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

## **15. DO RECURSO**

**15.1.** Declarado a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**15.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.3.** O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.4.** Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contra-razões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

**15.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do Art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

## **18. DO EMPENHO**

**18.1.** A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o Art. 6º da Lei nº 4.522, de 19 de julho de 2002.

## **19. DO CONTRATO**

**19.1.** Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

**19.2.** O Contrato terá vigência até 31/12/2012 vinculada à existência de dotação orçamentária própria para tal despesa em relação ao exercício financeiro correspondente.

**19.3.** A assinatura do contrato está condicionada a regularidade da empresa no tocante a regularidade perante a Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS e demais documentos exigidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012, que será feita por meio de consulta “on line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e/ou nos sites oficiais, ou, ainda, mediante a apresentação de dita documentação.

**19.4.** É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

**19.5.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a SDH/PR convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo **de 08 (oito) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**19.6.** A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1.** A Contratante obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no item 11 do Termo de Referência, as da minuta do contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no item 12 do Termo de Referência, as da minuta do contrato e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

## **22. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

**22.1.** Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento à todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, durante o decurso da execução do Contrato.

## **23. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**23.1.** A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação-Geral de Logística – CGL/SGPDH/SDH/PR, no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a **5 % (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades descritas no Art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**23.2.** O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Licitações e Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

**23.3.** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da Contratante.

**23.4.** O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

**23.5.** A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

## **24. DAS SANÇÕES**

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 4.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que:

**24.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**24.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**24.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**24.1.4.** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

**24.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**24.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**24.1.7.** Fizer declaração falsa;

**24.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame;

**24.1.9.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**24.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**24.2.1.** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

**24.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**24.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**24.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do decreto nº 3.555, de 2000, e o do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

**24.3.1.** Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

**24.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**24.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**24.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**24.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**24.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

**24.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**24.4.2.** Multa:

**24.4.2.1.** Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

**24.4.2.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

**24.4.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**24.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**24.4.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**24.5.** Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**24.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

**24.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**24.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.6.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

**24.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**24.9.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra-recebo.

**24.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**24.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podem ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **25. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**25.1** A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do contrato.

**25.2** A proposição de subcontratação, fusão, cisão ou incorporação de que trata o item anterior deverá ser informada à CONTRATADA previamente ao bloqueio dos quartos, previsto no item 12.17 do Termo de Referência.

## **26. DO PAGAMENTO**

**26.1.** O pagamento será efetuado em até 10 dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com a demanda efetivamente executada, após a fatura ser aceita e atestada pelo servidor designado para tal finalidade.

**26.2.** Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**26.3.** O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a

entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

**26.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa, diretamente ao Fiscal do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:

**26.5.** Serão retidas na fonte e recolhidos previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**26.6.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**26.7.** Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.

**26.8.** Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a Secretaria de Direitos Humanos/PR.

**26.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{36} \rightarrow I = 0,00016438$$

**26.9.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**26.10.** O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da empresa com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Secretaria de Direitos Humanos, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a prestação dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à empresa seja devida correção ou indenização.

## **27. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**27.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao.sdh@sdh.gov.br](mailto:licitacao.sdh@sdh.gov.br).

**27.1.1.** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**27.1.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico [licitacao.sdh@sdh.gov.br](mailto:licitacao.sdh@sdh.gov.br).

**27.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio [www.sdh.gov.br/licitacao/](http://www.sdh.gov.br/licitacao/), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

## **28. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**28.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**28.2.** São motivos para rescisão do presente Contrato:

**28.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**28.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

**28.2.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

**28.2.4.** O atraso injustificado da prestação dos serviços.

**28.2.5.** A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

**28.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato.

**28.2.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**28.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do

§ 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**28.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

**28.2.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**28.2.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**28.2.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

**28.2.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**28.2.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por **prazo superior a 120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**28.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**28.2.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais e das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**28.2.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e

**28.2.18.** Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**28.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.4.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**28.4.1.** Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

**28.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**28.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**28.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**28.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**28.6.1.** Devolução de garantia;

**28.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

**28.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**28.7.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**28.8.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

## **29. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**29.1.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**29.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**29.3.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

**29.4.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Secretaria de Direitos Humanos.

**29.5.** Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas na Internet, sem necessidade de reabertura de prazos, no site: <http://www.comprasnet.gov.br>, na página da Secretaria de Direitos Humanos <http://www.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/videos/em-andamento/>, Diário Oficial da União e quando for o caso, em jornal de grande circulação.

**29.6.** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, por meio de consulta permanente aos endereços acima indicados, não cabendo à Secretaria de Direitos Humanos a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

**29.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da

licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**29.8.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Direitos Humanos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**29.9.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

**29.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

**29.11.** As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

## 31 – DOS ANEXOS

**31.1** – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO I-A** – Especificações Técnicas

**ANEXO I-B** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO II** – Valores Máximos Admissíveis

**ANEXO III** – Minuta do Contrato

Brasília-DF, 17 de abril de 2012.

**MORGANA DE SOUSA SILVA**  
Pregoeira

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, com fornecimento de alimentação, para os participantes da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, no período de 10 a 15 de julho de 2012, para 2.604 (duas mil seiscentos e quatro) pessoas a serem acomodadas, nas condições descritas neste Termo de Referência e em todos os seus anexos.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

##### **2.1 Legislação:**

- a) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
- c) Decreto no 3.555 de 8 de agosto de 2000.
- d) Decreto nº 4.939 de 29 de dezembro de 2003.
- e) Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.
- f) Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- g) Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007.
- h) Instrução Normativa SLTI/MP nº2/2008 e suas alterações.
- i) Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.
- j) Decretos nº 4.939/03 e 5.120/2004.
- h) Resolução 144 de 17 de fevereiro de 2011.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 As conferências nacionais podem ser vistas como arenas públicas, nas quais é viabilizado o encontro de diferentes opiniões e enfoques sobre questões de relevância nacional, onde o debate acontece de forma não hierarquizada, cumprindo com isto um importante papel na construção do desenho das políticas sociais públicas e contribuindo significativamente para o desenvolvimento social do país. Permite que sejam expressos consensos, produzidos ao longo dos debates, e sistematizadas as diferenças existentes. Suas resoluções prestam-se ao serviço de verdadeiras agendas para organizar a continuidade do debate na sociedade e possibilitam que iniciativas do Executivo ou do Legislativo adquiram ampla legitimidade.

3.2 Em suma, as conferências se caracterizam como um processo de alta relevância por se constituírem de maneira democrática, transparente e participativa. Um processo “de baixo para cima”, precedido da realização de conferências municipais, regionais e estaduais, mas facilitado de “cima para baixo”: o poder público estimulando e tornando exequível a participação social. Esta forma de participação social tem potencial de influenciar decisivamente no aperfeiçoamento das leis que regulam os direitos de crianças e adolescentes e em todas as ações públicas que promovem e protegem esses direitos.

3.3 Esta Secretaria tem o intuito de resgatar as Conferências Nacionais anteriores, que são acima de tudo Conferências Nacionais de Direitos Humanos e neste sentido, necessariamente devem atentar para questões de acessibilidade em toda sua abrangência (visual; mobilidade; sonora, recepção, dentre outros).

3.4 Embora muitos objetivos terem sido conquistados, a consolidação do ideal de proteção integral da infância e juventude requer um pacto social mais abrangente e perene entre poder público e sociedade civil, a fim de propiciar um melhor acompanhar a evolução da sociedade e do próprio direito.

3.5 Historicamente, desde 1995, as Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrem no intuito de definir diretrizes da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de fortalecer a articulação entre o CONANDA e os conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e de estabelecer uma pauta nacional de prioridades e eventos para o próximo triênio.

3.6 No ano de 2012, será realizada a 9<sup>a</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme orientações da Resolução nº 145/2011 e deliberações da 193<sup>a</sup> Assembléia Ordinária do CONANDA, no período de 11 a 14 de julho de 2012, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

3.7 As etapas municipais e territoriais, prévias à Conferência Nacional, produzirão deliberações/ orientações às políticas públicas do Governo Federal, que serão remetidas à etapa estadual e os estados, por seu turno, após ampla discussão e debate, encaminhará ao Governo Federal.

3.8 A 9<sup>a</sup> CONFERÊNCIA NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante CONFERÊNCIA, tem como objetivo geral promover a **Mobilização, Implantação e Monitoramento do Plano Decenal e Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.**

3.9 Para executar o projeto, serão necessários os serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação dos participantes da Conferência, especificamente de DELEGADOS e CONVIDADOS, conforme demonstração do quantitativo da Tabela 1, infra.

3.9.1 A hospedagem para convidados e observadores internacionais justifica-se em função de sermos um país com uma legislação nacional considerada como precursora na garantia de Direitos de crianças e adolescentes, o que nos faz ter relações próximas a pesquisadores, consultores, acadêmicos e legisladores nacionais e internacionais contribuintes na formulação de políticas públicas que, realmente, efetivem Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, sendo estes vindos de locais como Países da América Latina, Estados Unidos, Genebra e países da Europa.

Tabela 1: participantes que serão hospedados e poderão receber alimentação

CATEGORIA	QUANTITATIVO
<b>Delegados</b>	2.436
<b>Convidados</b>	60
<b>Educomunicadores</b>	54
<b>Pessoal de Apoio Observatório</b>	27
<b>G27</b>	27
<b>Total</b>	<b>2.604</b>

Fonte: Comissão organizadora

3.10 Para garantir a ampla participação dos delegados de todo o país, serão custeadas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República as despesas com hospedagem e alimentação das categorias listadas na Tabela 1. Sendo que nesta tabela encontram-se considerados os adolescentes(20) e adultos acompanhantes (4) em razão do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do

Distrito Federal oficiar sobre esta necessidade devido ao fato de que os mesmos residem em regiões administrativas do DF, distantes do local do evento e o acompanhamento de adultos responsáveis pela necessidade de garantir a participação plena dos adolescentes nos horários de final de tarde e noturno com segurança. (Vide ofício e ata anexa )

3.11 Os critérios e especificações dos serviços a serem prestados estão indicados no ANEXO I.

3.12 O detalhamento das quantidades de diárias e alimentações para o período da Conferência é o constante da Tabela 2.

Tabela 2 – Detalhamento das quantidades de apartamentos e refeições por dia

Item/dia	09/jul	10/jul	11/jul	12/jul	13/jul	14/jul	15/jul	Total
Apto. single	0	30	60	60	60	60	30	300
Apto. duplo	61	900	1.302	1.302	1.302	1.302	250	6.419
Almoço	122	900	50	50	50	50	500	1.722
Jantar	122	1800	50	50	50	50	100	2.222
Total de água	244	3.660	5.280	5.280	5.280	5.280	1.060	26.084
Total de pessoas	122	1830	2640	2640	2640	2640	530	

Fonte: Comissão Organizadora

3.13 A previsão de hospedagens nos dias 9 e 10/7/2012, datas que antecedem a Conferência, decorrem da programação de eventos prévios a serem realizados pelos Educomunicadores e pelos Conselheiros do CONANDA.

3.13.1 Será fornecido alimentação no hotel nesses dias tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica para o fornecimento no restaurante do evento, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

3.14 A previsão de hospedagem no dia 15/7/2012 se dá em função da possibilidade de vários participantes retornarem às cidades de origem em voos que partem após as 17h desse dia ou até mesmo durante a madrugada do dia 16/7, conforme ocorrido nas conferências realizadas no exercício de 2011 (Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e Conferência Nacional dos Direitos LGBT), em que participantes de alguns estados mais longínquos e com reduzido número de voos tiveram que pernoitar um dia além da data de encerramento do evento.

3.14.1 Será fornecido alimentação no hotel nesses dias tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica para o fornecimento no restaurante do evento, que se localizará no Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

3.15 Os quantitativos de refeições são expectativas da Coordenação-Geral do CONANDA e sua efetiva demanda será informada com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), pois as informações dos horários de chegada das delegações somente serão conhecidas em data posterior à realização do certame.

3.16 Relativamente ao fornecimento de água mineral, serão custeadas pela CONTRATANTE, sem ônus para o participante, o consumo de até 2 (duas) garrafas de 300ml, por dia, por participante.

3.16.1 A CONTRATADA deverá proceder à comprovação do consumo das águas por meio de faturamento da diária do quarto com a coleta da assinatura dos respectivos ocupantes no documento.

3.16.2 A quantidade que exceder ao previsto no item 3.16 deverá ser cobrada pela CONTRATANTE, no caso, o estabelecimento hoteleiro, diretamente do hóspede, no momento do check-out.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica. São encontráveis facilmente no mercado. O bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4.2 São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não. O legislador visou, por meio de lista anexada ao Decreto nº 3.555, de 2000, definir os bens ou serviços de natureza comum. No entanto, essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da impossibilidade de se listar tudo que é comum.

4.3 Diante do exposto e consoante o art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, resta claro que os serviços a serem contratados são facilmente definidos e estão disponíveis no mercado correspondente, são comuns, podendo ser licitados por meio da modalidade Pregão.

4.4 O Contrato terá vigência até 31/12/2012, sendo a vigência do contrato vinculada à existência de dotação orçamentária própria para tal despesa em relação ao exercício financeiro correspondente.

#### **5. REFERÊNCIA HISTÓRICA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1 O ambiente das conferências nacionais enseja novos rumos na luta pela realização dos direitos humanos em nosso país. O conjunto da diversidade das perspectivas e das lutas de direitos humanos em único ambiente possibilita ao Estado maior clareza de sua missão e maior aproximação dos anseios sociais.

5.2 As temáticas que serão discutidas, por meio da sociedade civil, têm características intersetoriais e intergeracionais que buscam aproximar o limite do que é possível realizar em termos de políticas públicas com o que há de prioritário no processo de assegurar direitos e deveres.

5.3 A característica deliberativa no tocante aos resultados das discussões vem da intenção democrática do governo de não deixar frustrada parte importante da população com expectativa de que as resoluções sejam implementadas. Criar e fortalecer os espaços reais de discussão e de definição de ações é questão fundamental para o aperfeiçoamento das políticas públicas em direitos humanos.

5.4 A necessidade de contratação por meio de licitação do serviço de hospedagem vem em consonância com princípios básicos constitucionais de legalidade, impessoalidade e lisura do processo e só tende a fortalecer a idoneidade deste processo de construção democrático.

## 6 – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado 10 dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com a demanda efetivamente executada, após a fatura ser aceita e atestada pelo servidor designado para tal finalidade.

6.1.1. O pagamento será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente, até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.1.2. Será procedida consulta "on-line" ao SICAF antes do pagamento, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições exigidas na contratação.

6.1.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário.

6.1.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

6.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\mathbf{I} = \frac{\mathbf{(TX/100)}}{365} \rightarrow \mathbf{I} = \frac{\mathbf{(6/100)}}{365} \rightarrow \mathbf{I} = \mathbf{0,00016438}$$

6.1.7. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

7.1 A empresa deverá apresentar a proposta de preços para cada um dos itens que compõe o lote único, já considerados todos os custos, tais como tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.2 A qualificação técnica a ser exigida consiste na capacidade de a CONTRATADA oferecer acomodações compatíveis com as necessidades da CONTRATANTE.

7.3 A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; de acordo com o § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1 Cada atestado de capacidade técnica deverá se referir à prestação de serviços de hospedagem de, no mínimo, 30% do total de hospedagens simultaneamente.

7.3.2 A exigência de apresentação de atestados para comprovar a prestação, com êxito, dos serviços de fornecimento de hospedagem de no mínimo 30%, não tem caráter restritivo na participação da licitação e sim de assegurar que a empresa vencedora tenha condições e estrutura mínimas em realizar as hospedagens simultâneas, assegurando o interesse público.

7.3.3 A Administração entende se tratar de exigência legal, pois é proporcional e razoável, além de ser dever desta, exigir os requisitos mínimos necessários para verificar se a licitante tem condições de executar satisfatoriamente o objeto, ou tentar reduzir os riscos de não ter o objeto atendido.

7.4 O licitante deverá apresentar certificado de cadastro no Ministério do Turismo para a atividade, nos termos da Lei nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.381/2010.

7.5 As propostas serão julgadas pelo **menor valor global**.

7.6 Na planilha de preços deverá constar o valor unitário de cada item, observadas as especificações descritas neste Termo de Referência e em todos os seus Anexos, para servir de parâmetro na composição dos preços.

## **8. DO CANCELAMENTO DO EVENTO**

8.1 Caso a conferência seja cancelada, por quaisquer motivos, a empresa contratada deverá ser informada com a maior brevidade possível.

8.2 Caso algum evento seja cancelado, em parte ou integralmente, no prazo inferior a 3 (três) dias úteis de seu início, a CONTRATANTE obriga-se a ressarcir as despesas suportadas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos, limitando, no caso do bloqueio dos apartamentos, ao pagamento da primeira diária do período.

## **9. CRITÉRIOS DE SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 Caberá ao Fiscal do Contrato ou à Comissão Fiscalizadora acompanhar a prestação dos serviços, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela excelência quanto a qualidade do serviço prestado, atestando a Nota Fiscal, bem como elaborar Relatório da Avaliação do Evento.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

10.1 O início e o término da hospedagem dos participantes variarão em função da previsão da data de chegada e partida desses, compreendido no período de 10 a 15 de julho de 2012.

10.2 Deverá ser garantido o fornecimento de acomodação para todos os participantes no período de 10 a 15/7/2012, observando-se que eles poderão fazer o check-in em datas compreendidas no período informado, sem que isso implique na utilização da quantidade máxima de diárias do período.

10.2.1 Para alguns participantes haverá necessidade de fornecer almoço e/ou jantar durante o período da hospedagem, em função da disponibilidade de horários dos voos para o local do evento, bem assim, de retorno às cidades de origem.

10.3 O *check-out* realizado até as 14h não ensejará o pagamento de valores adicionais à CONTRATADA.

10.3.1 O *check-out* realizado entre às 14h e 18h ensejará o pagamento de 25% do valor da diária à CONTRATADA.

10.3.2 O *check-out* realizado após as 18h ensejará o pagamento integral da diária.

10.4 O *check-in* realizado entre 7h e 10h, do mesmo dia, ensejará o pagamento de 50% da valor da diária à CONTRATADA.

10.5 Nas diárias deverão estar incluídas todas as taxas de serviço e o café-da-manhã, desde que servido na área comum, não estando incluídas despesas com bebidas e alimentação e outros serviços ofertados pelo estabelecimento.

10.5.1. Quaisquer despesas extras, tais como hospedagem de acompanhantes não autorizados pela CONTRATANTE, como, por exemplo, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas por ele no momento do *check-out*;

10.5.2 Caso haja necessidade, devidamente comprovada e justificada, poderá ser permitido o fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar), em dias específicos, aos hóspedes previamente identificados, nos termos do item 10.2.1.

10.5.2.1 O faturamento do fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar) deverá ser apresentado à CONTRATADA juntamente com o faturamento do quarto do hóspede autorizado a realizar a refeição.

10.6 A apresentação da **relação nominal dos hóspedes** que ocuparão as acomodações, contendo o dia de *check-in* e o dia de *check-out*, doravante *room list*, cuja elaboração é de responsabilidade da CONTRATANTE, será repassada à CONTRATADA em até 24h (vinte quatro horas) de antecedência do *check-in*.

10.6.1 As alterações decorrentes de substituição, acréscimo ou supressão no *room list* poderá ocorrer a qualquer momento, no interesse da CONTRATANTE.

10.6.2 Na ocorrência do constante do item anterior, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA, verbalmente ou por meio de mensagem eletrônica, os dados do novo hóspede e/ou outras providências a serem adotadas por aquela.

10.7 No caso de cancelamento da hospedagem, em unidades ou em lotes, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA no prazo de 24 horas de antecedência da previsão de *check-in*.

10.7.1 No caso de a notificação de que trata o item anterior não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência será devida à CONTRATADA o pagamento de *no show* somente da primeira diária, estando o bloqueio do quarto para os dias consecutivos automaticamente liberados.

10.7.2 A comunicação prévia, ou seja, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do *check-in*, isenta a CONTRATANTE do pagamento de qualquer multa, taxa ou despesa decorrente do fato.

10.7.3 Considera-se *no show* a não apresentação da pessoa constante do *room list* ao balcão do estabelecimento hoteleiro no período que compreende o primeiro dia da estada prevista.

10.8 Iniciado o evento e verificada a possibilidade de não utilização de todos os apartamentos disponibilizados, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE o cancelamento parcial do bloqueio, sendo devida a esta o pagamento das diárias dos apartamentos bloqueados até a data do comunicado.

10.9 As diárias iniciarão às 12h e terminarão às 14h do dia seguinte, para fins de comunicação de que tratam os itens 10.7 e 10.8.

10.10 Mediante prévia autorização/solicitação da CONTRATANTE deverá ser fornecida alimentação (almoço e/ou jantar) aos hóspedes.

10.10.1 A autorização/solicitação de que trata o item anterior será formalizada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ao preposto da CONTRATADA e deverá ser faturada juntamente com a diária.

10.10.2 Compete à CONTRATADA proceder à comprovação da realização da refeição pelo participante autorizado por meio de documento que contenha, no mínimo, a data, a hora, o nome e a assinatura da pessoa que recebeu a refeição.

10.10.3 No caso de utilização de *voucher*, previamente aprovados ou confeccionados pela CONTRATANTE, competirá à CONTRATADA fazer que conste do referido elemento a assinatura da pessoa que recebeu a refeição e que o mesmo seja anexado à fatura de hospedagem do quarto respectivo.

10.11 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias, contado da assinatura do contrato, a lista dos hotéis que serão bloqueados para prestação de serviços, para fins de visita técnica pela CONTRATANTE.

10.7.1 A visita técnica consistirá de inspeção das dependências do estabelecimento hoteleiro, para verificação das condições das instalações físicas e sua compatibilidade com as necessidades da CONTRATADA, inclusive quanto aos aspectos relacionados à acessibilidade e à segurança física dos participantes do evento.

## **11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.3 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.4 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 11.5 Solicitar à CONTRATADA o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe são conferidas ou que de alguma forma venha a constranger os participantes ou membros da comissão organizadora do evento.
- 11.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual.
- 11.7 Designar, formalmente, o(a) Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, para promover a fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à gestão do contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.
- 11.9 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração.
- 11.10 Emitir, por intermédio da unidade solicitante do evento, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no processo licitatório e às cláusulas do contrato.
- 11.11 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Indicar, no momento da assinatura do contrato, preposto da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora.
  - 12.1.1 O preposto deverá atender com agilidade as demandas apresentadas, organizar e coordenar as atividades de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Disponibilizar endereço eletrônico, números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente durante a realização dos eventos, a qualquer hora do dia ou da noite.

12.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.

12.4 Relatar, verbalmente e, posteriormente, por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

12.5 Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.6 Responder por perdas, danos, tangíveis e intangíveis a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas suas dependências ou em decorrência dos seus atos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.6.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

12.7 Garantir a execução das atividades afetas ao objeto da contratação por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitado pela CONTRATADA.

12.8 Comunicar à fiscalização do contrato, imediatamente, por telefone ou mensagem eletrônica e, posteriormente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

12.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

12.10 Apresentar comprovantes referentes à efetiva utilização dos serviços de hospedagem contendo as seguintes informações: i) nome completo dos hóspedes; ii) número do quarto; iii) data e horário de *check-in* e *check-out*; iv) quantidade de diárias faturadas; v) assinatura do hóspede no documento; vi) quantidade de garrafas de água de até 300ml consumidas por dia, e; vii) eventualmente, se tiver sido previamente autorizada pela CONTRATADA, o consumo de refeições (almoço e/ou jantar).

12.12.1 As informações de que trata este item deverão ser personalizadas, ou seja, para cada hóspede deverá haver um documento contendo todos os dados requeridos.

12.12.2 No caso de o apartamento ser disponibilizado no modo duplo, a CONTRATADA deverá providenciar para que os dois hóspedes assinem o documento de comprovação de utilização dos serviços.

12.11 Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas do CONTRATANTE, que não sejam previamente AUTORIZADAS pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão Fiscalizadora.

12.12 Proceder à cobrança, diretamente aos hóspedes, do consumo de bebidas e alimentos oferecidos pelo hotel no restaurante e/ou nos quartos, no momento do *check-out*, exceto o consumo de água mineral em garrafa de até 300ml e as refeições (almoço/jantar) previamente autorizadas pela CONTRATADA.

12.12.1 O consumo de água mineral nos quartos contratados serão custeados pela CONTRATANTE, conforme preço ofertado pela CONTRATADA, limitada a 2 (duas) garrafas de água de 300ml por dia, por hóspede.

12.12.1.1 Verificado o consumo excedente individual de águas nos quartos, a CONTRATADA deverá proceder à cobrança (do excedente) diretamente junto ao hóspede, no ato de *check-out*.

12.13 Proceder à distribuição/organização/acomodação dos hóspedes em quartos duplos, quando for o caso, observando as questões de gênero (sexo) e identidade de gênero, conforme *room list* fornecido pela CONTRATANTE.

12.14 Realizar as alterações no *room list* solicitadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem prejuízo do fornecimento do serviço ao hóspede.

12.15 Garantir a disponibilidade de, pelo menos, 10% de quartos acessíveis a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou patologias especiais, nos termos da norma NBR 9050 – ABNT, em consonância com a Lei 12.098/00 e o Decreto 5.296/04.

12.16 Garantir total acessibilidade nas partes comuns do estabelecimento, como, por exemplo, banheiros, saguão, restaurante, corredores, portas de acesso, elevador, entre outros, em conformidade com os dispositivos legais citados no item anterior.

12.17 Comprovar o bloqueio dos apartamentos nos estabelecimentos hoteleiros em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da aprovação da CONTRATADA, decorrente da visita técnica realizada.

12.18 Apresentar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 1 (uma) hora, listagem de participantes que realizaram *check-in* ou *check-out* nos hotéis.

12.18 Permitir o acesso e a permanência servidores, colaboradores e outras pessoas indicadas pela CONTRATANTE às áreas comuns do estabelecimento e, quando for o caso, às unidades individuais (quartos), para fins de fiscalização e acompanhamento de eventuais ocorrências.

12.19 Permitir a instalação, nas áreas comuns do estabelecimento hoteleiro, de equipamentos de gravação/transmissão e de material de divulgação do evento (folders, banners, cartazes) bem como mobiliário de propriedade da CONTRATADA a ser utilizado por recepcionista vinculada à atividade, sendo este(a) contratado ou alocado(a) pela CONTRATANTE.

12.20 Fornecer à pessoa indicada pela CONTRATADA, que atuará como recepcionista do evento no estabelecimento hoteleiro, informações a respeito do *check-in* e *check-out* dos participantes hospedados ou direcionados para hospedar na respectiva unidade hoteleira.

12.21 Viabilizar o acesso da CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato, pessoa ou comissão por ela instituída às dependências dos estabelecimentos selecionados para bloqueio, para fins da vistoria (visita) técnica.

12.22 Fornecer à CONTRATADA imagens do Circuito Fechado de Monitoramento, conhecidos como CFTV, sempre que solicitado.

12.23 Viabilizar a vistoria técnica a ser realizada pela CONTRATANTE nos estabelecimentos eleitos para bloqueio.

12.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.25 Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.26 Cumprir todas as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será realizado por pessoa ou comissão especialmente designada para tal finalidade.

13.2 Compete ao Fiscal do Contrato e/ou à Comissão Fiscalizadora:

13.2.1 Atestar a Nota Fiscal verificando as informações do relatório de acompanhando do evento, que deverá estar adequada cobrança.

13.2.2 Manter registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.

13.2.3 Receber a Nota Fiscal ou Fatura, quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida, deste Termo de Referência.

13.2.4 Comunicar à Contratada, formalmente, as irregularidades eventualmente detectadas.

13.2.5 Encaminhar às autoridades competentes, Fiscal do Contrato e/ou Comissão, eventuais pedidos de modificação contratual.

13.2.6 Verificar e exigir que seja anexado à respectiva Nota Fiscal o relatório de acompanhamento do evento.

13.2.7 Verificar quantidade e valores cobrados pela contratada levando em consideração as quantidades demandas e os valores contratados.

13.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide, nem diminui, a responsabilidade da Contratada.

### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Logística, no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades descritas no Art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

14.2 O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação de Licitações e Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

14.3 O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do contrato.

14.3.1 A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do CONTRATANTE.

14.4 O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

14.5 O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

## **16. DOS LOCAIS E DAS DATAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 Os serviços deverão ser prestados em Brasília, Distrito Federal, especificamente no Plano Piloto, em estabelecimentos hoteleiros sediados até 10km (dez quilômetros) de distância do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

16.2 A localização geográfica do hotel em relação ao Centro de Convenções citado, justifica-se por ser uma condição para a execução satisfatória do objeto licitado e atender ao interesse da administração, pois é dever do administrador preservar a integridade dos participantes na conferência. Por ser tratar de menores de idade, é imprescindível que alguns cuidados sejam tomados, pois quanto menor o perímetro de deslocamento, acredita-se ser mais seguro e realizar o controle eficiente do transporte dos conferencistas.

## **17. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

17.1 Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços descritos neste Termo de Referência, em especial os dispositivos constantes do item DISPOSIÇÕES GERAIS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e aqueles constantes do ANEXO I.

## **18. DA QUANTIDADE**

18.1 Os quantitativos e as especificações dos serviços a serem prestados são os constantes do ANEXO I deste Termo.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO**

19.1 A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do contrato.

19.2 A proposição de subcontratação, fusão, cisão ou incorporação de que trata o item anterior deverá ser informada à CONTRATADA previamente ao bloqueio dos quartos, previsto no item 12.17 deste Termo.

## **20. DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1 Os critérios e especificações dos serviços a serem prestados estão indicados neste instrumento e em todos os seus ANEXOS.

## **ANEXO I-A DAS ESPECIFICAÇÕES**

### **1. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**

1.1 O serviço contratado consiste do fornecimento de apartamentos single e duplo, conforme solicitação da CONTRATADA, em estabelecimento do tipo hotel, de categoria, no mínimo, 3 (três) estrelas, nos termos da Portaria nº 100 de 16/11/2011 do Ministério do Turismo, obedecendo toda a legislação que trata o assunto.

1.2 A acomodação dos participantes deverá ocorrer em unidades habitacionais confortáveis, para uma ou duas pessoas, devendo ainda garantir total segurança aos hóspedes, em localização no raio de até 10km do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

1.3 Os hotéis deverão conter: estacionamento, restaurante próprio, business center com no mínimo 4 computadores e impressoras, além de rede de internet wi-fi nas áreas sociais do prédio, apartamentos acessíveis a pessoas com deficiência e divisão de apartamentos para fumantes e não fumantes.

1.4 Os quartos deverão conter: banheiro, televisão, ar condicionado, telefone, cofre, frigobar, mesa de trabalho (com possibilidade de acesso à internet banda larga e wi-fi).

1.4.1 Nos quartos deverão estar disponíveis, diariamente, toalha de banho, toalha de rosto, tapete de chão em tecido, sabonete, shampoo e condicionador de cabelo em embalagens de uso individual, secador de cabelo e outros produtos de uso individual.

1.4.2 Diariamente, os quartos deverão ser limpos e organizados por empregado do hotel.

1.5 Os frigobares deverão ser diariamente abastecidos com água mineral, em garrafas de 300ml.

1.6 O bloqueio dos apartamentos, nos quantitativos informados na Tabela 1 (tópico 3) deverá contemplar o período de 10 a 15/7/2012.

### **2. DA ESPECIFICAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO**

2.1 O serviço de alimentação consiste no fornecimento de almoço e/ou jantar às pessoas previamente indicadas, em datas específicas, nas dependências do restaurante do estabelecimento hoteleiro.

2.2 Os cardápios a serem oferecidos para almoço e jantar deverão ser previamente submetidos à CONTRATADA e deverão conter, no mínimo:

- a) vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, frutas da estação;
- b) salada de legumes cozidos;
- c) duas qualidades de grãos/cereais (arroz, feijão, milho, lentilha, etc.);
- d) duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (peixe, frutos do mar);
- e) guarnições sortidas (p.ex.: batata assada, legumes sauté, legumes cozidos);
- f) opção de prato vegetariano;

f) bebida de sabor não alcóolica (suco de frutas em copo de 300ml, ou refrigerante, ou água com gás ou água sem gás).

g) sobremesa (salada de frutas, gelatina, doce de leite, etc.).

2.3 Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente sobre o assunto e a utilização de ingredientes de qualidade.

2.3.1 O acesso à cozinha deverá ser franqueada àqueles que desejarem.

2.4 O acesso ao restaurante para as refeições deverá ser franqueado aos autorizados de 12h às 15h, no almoço e de 19h às 23h, no jantar.

2.5 No caso de prévia comunicação da CONTRATADA, com até 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser providenciada o preparo de alimentação especial à pessoa com restrições alimentares.

### 3. DOS QUANTITATIVOS

3.1 As quantidades estimadas para contratação são as dispostas na **Tabela 1**.

Item	Especificação	Quantidade	UN
1.	Diária em apartamento single c/ café-da-manhã.	300	Diária
2.	Diária em apartamento duplo c/ café-da-manhã.	6.419	Diária
3.	Almoço. (Será informado com 24h de antecedência o número de refeições diárias a serem servidas aos hóspedes).	1.722	unidade
4.	Jantar. (Será informado com 24h de antecedência o número de refeições diárias a serem servidas aos hóspedes).	2.222	unidade
5.	Água mineral em garrafa de 300ml	26.084	unidade

3.2 As quantidades previstas nos itens 3, 4 e 5 da Tabela 1 são estimadas com base nas informações da área demandante do evento as quais serão confirmadas com antecedência mínima de 24h, pois somente serão pagas as refeições efetivamente servidas.

3.3 Será devido o pagamento à CONTRATADA somente dos itens/serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

3.4 Para fins de organização do restaurante da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará a previsão de consumo de refeições (almoço/jantar) com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

3.5 A critério da CONTRATANTE, poderá ser confeccionado *voucher* de alimentação a ser entregue aos participantes, competindo à CONTRATADA o controle de seu recolhimento previamente ao fornecimento da alimentação, para fins de comprovação.

**ANEXO I-B**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Fax:**

**Banco:**

**Agência:**

**Número da Conta Corrente:**

**Data de Validade da Proposta:**

<b>GRUPO 1</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
1	Diária em apartamento single com café-da-manhã.	300	Diária		
2	Diária em apartamento duplo com café-da-manhã.	6.419	Diária		
3	Almoço. (Será informado com 24h de antecedência o número de refeições diárias a serem servidas aos hóspedes).	1.722	Unidade		
4	Jantar. (Será informado com 24h de antecedência o número de refeições diárias a serem servidas aos hóspedes).	2.222	Unidade		
5	Água mineral em garrafa de 300ml	26.084	Unidade		
<b>Valor Global R\$ (xxxxxxxxxxxxxx)</b>					

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012

#### VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

GRUPO 1					
Item	Especificação	Qtde Estimada	Unidade de Medida	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Diária em apartamento single com café-da-manhã.	300	Diária	R\$ 318,50	R\$ 95.550,00
2	Diária em apartamento duplo com café-da-manhã.	6.419	Diária	R\$ 361,10	R\$ 2.317.949,00
3	Almoço. (Será informado com 24h de antecedência o número de refeições diárias a serem servidas aos hóspedes).	1.722	Unidade	R\$ 54,75	R\$ 94.279,50
4	Jantar. (Será informado com 24h de antecedência o número de refeições diárias a serem servidas aos hóspedes).	2.222	Unidade	R\$ 59,25	R\$ 131.653,50
5	Água mineral em garrafa de 300ml	26.084	Unidade	R\$ 4,36	R\$ 113.791,45
<b>Valor Global R\$ 2.753.223,20 (dois milhões, setecentos e cinqüenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).</b>					

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA XXXXX.**

**PROCESSO Nº 00004.000841/2012-29**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **XXXXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **XXXX – SSP/XX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXX nº XXXXX, XXXXX, sala XXXXX, XXXXX, CEP XXXXX**, neste ato representada por **XXXXX, estado civil, função na empresa**, portadora da Carteira de Identidade nº **00000 - SSP/xx**, CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliada em **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012, Processo nº 00004.000841/2012-29**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693/2000 e 3.784/2001, Lei nº 8.078/1997, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviço de hospedagem, com fornecimento de alimentação, para os participantes da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 a 15 de julho de 2012, para 2.604 (duas mil seiscentos e quatro) pessoas a serem acomodadas, nas condições descritas no Edital e em todos os seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00004.000841/2012-29.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**1. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**

**1.1** O serviço contratado consiste do fornecimento de apartamentos single e duplo, conforme solicitação da CONTRATADA, em estabelecimento do tipo hotel, de categoria, no mínimo, 3 (três) estrelas, nos termos da Portaria nº 100 de 16/11/2011 do Ministério do Turismo, obedecendo toda a legislação que trata o assunto.

**1.2** A acomodação dos participantes deverá ocorrer em unidades habitacionais confortáveis, para uma ou duas pessoas, devendo ainda garantir total segurança aos hóspedes, em localização no raio de até 10km do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

**1.3** Os hotéis deverão conter: estacionamento, restaurante próprio, business center com no mínimo 4 computadores e impressoras, além de rede de internet wi-fi nas áreas sociais do prédio, apartamentos acessíveis a pessoas com deficiência e divisão de apartamentos para fumantes e não fumantes.

**1.4** Os quartos deverão conter: banheiro, televisão, ar condicionado, telefone, cofre, frigobar, mesa de trabalho (com possibilidade de acesso à internet banda larga e *wi-fi*).

**1.4.1** Nos quartos deverão estar disponíveis, diariamente, toalha de banho, toalha de rosto, tapete de chão em tecido, sabonete, shampoo e condicionador de cabelo em embalagens de uso individual, secador de cabelo e outros produtos de uso individual.

**1.4.2** Diariamente, os quartos deverão ser limpos e organizados por empregado do hotel.

**1.5** Os frigobares deverão ser diariamente abastecidos com água mineral, em garrafas de 300ml.

**1.6** O bloqueio dos apartamentos, nos quantitativos informados na Tabela 1 (tópico 3) deverá contemplar o período de 10 a 15/7/2012.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO**

**2.1** O serviço de alimentação consiste no fornecimento de almoço e/ou jantar às pessoas previamente indicadas, em datas específicas, nas dependências do restaurante do estabelecimento hoteleiro.

**2.2** Os cardápios a serem oferecidos para almoço e jantar deverão ser previamente submetidos à CONTRATADA e deverão conter, no mínimo:

- a) vegetais folhosos, vegetais crus e cozidos, frutas da estação;
- b) salada de legumes cozidos;
- c) duas qualidades de grãos/cereais (arroz, feijão, milho, lentilha, etc.);
- d) duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (peixe, frutos do mar);
- e) guarnições sortidas (p.ex.: batata assada, legumes sauté, legumes cozidos);
- f) opção de prato vegetariano;
- g) bebida de sabor não alcóolica (suco de frutas em copo de 300ml, ou refrigerante, ou água com gás ou água sem gás)
- g) sobremesa (salada de frutas, gelatina, doce de leite, etc.).

**2.3** Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente sobre o assunto e a utilização de ingredientes de qualidade.

**2.3.1** O acesso à cozinha deverá ser franqueada àqueles que desejarem.

**2.4** O acesso ao restaurante para realização das refeições deverá ser franqueado aos autorizados:

- I) de 12h às 15h, no almoço.  
 II) de 19h às 23h, no jantar.

**2.5** No caso de prévia comunicação da CONTRATADA, com até 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser providenciada o preparo de alimentação especial à pessoa com restrições alimentares.

### 3. DOS QUANTITATIVOS

**3.1** As quantidades estimadas para contratação são as dispostas na **Tabela 1**.

Item	Especificação	Quantidade	UN
1.	Diária em apartamento single c/ café-da-manhã.	300	Diária
2.	Diária em apartamento duplo c/ café-da-manhã.	6.419	Diária
3.	Almoço. (Será informado com 24h de antecedência o número de refeições diárias a serem servidas aos hóspedes).	1.722	unidade
4.	Jantar. (Será informado com 24h de antecedência o número de refeições diárias a serem servidas aos hóspedes).	2.222	unidade
5.	Água mineral em garrafa de 300ml	26.084	unidade

**3.2** As quantidades previstas nos itens 3, 4 e 5 da Tabela 1 são estimadas com base nas informações da área demandante do evento as quais serão confirmadas com antecedência mínima de 24h, pois somente serão pagas as refeições efetivamente servidas.

**3.3** Será devido o pagamento à CONTRATADA somente dos itens/serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE.

**3.4** Para fins de organização do restaurante da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará a previsão de consumo de refeições (almoço/jantar) com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

**3.5** A critério da CONTRATANTE, poderá ser confeccionado *voucher* de alimentação a ser entregue aos participantes, competindo à CONTRATADA o controle de seu recolhimento previamente ao fornecimento da alimentação, para fins de comprovação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.

**3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

**3.3** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

**3.4** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

**3.5** Solicitar à CONTRATADA o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe são conferidas ou que de alguma forma venha a constranger os participantes ou membros da comissão organizadora do evento.

**3.6** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual.

**3.7** Designar, formalmente, o(a) Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, para promover a fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**3.8** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à gestão do contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.

**3.9** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração.

**3.10** Emitir, por intermédio da unidade solicitante do evento, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no processo licitatório e às cláusulas do contrato.

**3.11** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Indicar, no momento da assinatura do contrato, preposto da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora.

**4.1.1** O preposto deverá atender com agilidade as demandas apresentadas, organizar e coordenar as atividades de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no contrato, de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/93.

**4.2** Disponibilizar endereço eletrônico, números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente durante a realização dos eventos, a qualquer hora do dia ou da noite.

**4.3** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência.

**4.4** Relatar, verbalmente e, posteriormente, por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer situação que caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

**4.5** Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pela CONTRATANTE.

**4.6** Responder por perdas, danos, tangíveis e intangíveis a que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer nas suas dependências ou em decorrência dos seus atos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.6.1** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à prestação dos serviços.

**4.7** Garantir a execução das atividades afetas ao objeto da contratação por profissionais experientes e devidamente qualificados, comprovando essas condições sempre que solicitado pela CONTRATADA.

**4.8** Comunicar à fiscalização do contrato, imediatamente, por telefone ou mensagem eletrônica e, posteriormente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

**4.9** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

**4.10** Apresentar comprovantes referentes à efetiva utilização dos serviços de hospedagem contendo as seguintes informações: i) nome completo dos hóspedes; ii) número do quarto; iii) data e horário de *check-in* e *check-out*; iv) quantidade de diárias faturadas; v) assinatura do hóspede no documento; vi) quantidade de garrafas de água de até 300ml consumidas por dia, e; vii) eventualmente, se tiver sido previamente autorizada pela CONTRATADA, o consumo de refeições (almoço e/ou jantar).

**4.10.1** As informações de que trata este item deverão ser personalizadas, ou seja, para cada hóspede deverá haver um documento contendo todos os dados requeridos.

**4.10.2** No caso de o apartamento ser disponibilizado no modo duplo, a CONTRATADA deverá providenciar para que os dois hóspedes assinem o documento de comprovação de utilização dos serviços.

**4.11** Abster-se de acatar solicitação de demanda advinda das unidades internas do CONTRATANTE, que não sejam previamente AUTORIZADAS pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão Fiscalizadora.

**4.12** Proceder à cobrança, diretamente aos hóspedes, do consumo de bebidas e alimentos oferecidos pelo hotel no restaurante e/ou nos quartos, no momento do *check-out*, exceto o consumo de água mineral em garrafa de até 300ml e as refeições (almoço/jantar) previamente autorizadas pela CONTRATADA.

**4.12.1** O consumo de água mineral nos quartos contratados serão custeados pela CONTRATANTE, conforme preço ofertado pela CONTRATADA, limitada a 2 (duas) garrafas de água de 300ml por dia, por hóspede.

**4.12.1.1** Verificado o consumo excedente individual de águas nos quartos, a CONTRATADA deverá proceder à cobrança (do excedente) diretamente junto ao hóspede, no ato de *check-out*.

**4.13** Proceder à distribuição/organização/acomodação dos hóspedes em quartos duplos, quando for o caso, observando as questões de gênero (sexo) e identidade de gênero, conforme *room list* fornecido pela CONTRATANTE.

**4.14** Realizar as alterações no *room list* solicitadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem prejuízo do fornecimento do serviço ao hóspede.

**4.15** Garantir a disponibilidade de, pelo menos, 10% de quartos acessíveis a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou patologias especiais, nos termos da norma NBR 9050 – ABNT, em consonância com a Lei 12.098/00 e o Decreto 5.296/04.

**4.16** Garantir total acessibilidade nas partes comuns do estabelecimento, como, por exemplo, banheiros, saguão, restaurante, corredores, portas de acesso, elevador, entre outros, em conformidade com os dispositivos legais citados no item anterior.

**4.17** Comprovar o bloqueio dos apartamentos nos estabelecimentos hoteleiros em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da aprovação da CONTRATADA, decorrente da visita técnica realizada.

**4.18** Apresentar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 1 (uma) hora, listagem de participantes que realizaram *check-in* ou *check-out* nos hotéis.

**4.18** Permitir o acesso e a permanência servidores, colaboradores e outras pessoas indicadas pela CONTRATANTE às áreas comuns do estabelecimento e, quando for o caso, às unidades individuais (quartos), para fins de fiscalização e acompanhamento de eventuais ocorrências.

**4.19** Permitir a instalação, nas áreas comuns do estabelecimento hoteleiro, de equipamentos de gravação/transmissão e de material de divulgação do evento (folders, banners, cartazes) bem como mobiliário de propriedade da CONTRATADA a ser utilizado por recepcionista vinculada à atividade, sendo este(a) contratado ou alocado(a) pela CONTRATANTE.

**4.20** Fornecer à pessoa indicada pela CONTRATADA, que atuará como recepcionista do evento no estabelecimento hoteleiro, informações a respeito do *check-in* e *check-out* dos participantes hospedados ou direcionados para hospedar na respectiva unidade hoteleira.

**4.21** Viabilizar o acesso da CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato, pessoa ou comissão por ela instituída às dependências dos estabelecimentos selecionados para bloqueio, para fins da vistoria (visita) técnica.

**4.22** Fornecer à CONTRATADA imagens do Circuito Fechado de Monitoramento, conhecidos como CFTV, sempre que solicitado.

**4.23** Viabilizar a vistoria técnica a ser realizada pela CONTRATANTE nos estabelecimentos eleitos para bloqueio.

**4.24** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.25** Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.26** Cumprir todas as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E DAS DATAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços deverão ser prestados em Brasília, Distrito Federal, especificamente no Plano Piloto, em estabelecimentos hoteleiros sediados até 10km (dez quilômetros) de distância do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

**5.2** A localização geográfica do hotel em relação ao Centro de Convenções citado, justifica-se por ser uma condição para a execução satisfatória do objeto licitado e atender ao interesse da administração, pois é dever do administrador preservar a integridade dos participantes na conferência. Por ser tratar de menores de idade, é imprescindível que alguns cuidados sejam tomados, pois quanto menor o perímetro de deslocamento, acredita-se ser mais seguro e realizar o controle eficiente do transporte dos conferencistas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

**6.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ **xxx (xxx)**, conforme quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>UN</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1.	Diária em apartamento single c/ café-da-manhã.	300	Diária		
2.	Diária em apartamento duplo c/ café-da-manhã.	6.419	Diária		
3.	Almoço. (Será informado com 24h de antecedência o número de refeições diárias a serem servidas aos hóspedes).	1.722	unidade		
4.	Jantar. (Será informado com 24h de antecedência o número de refeições diárias a serem servidas aos hóspedes).	2.222	unidade		
5.	Água mineral em garrafa de 300ml	26.084	unidade		

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS**

**7.1.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, conforme segue:

**I** – Programa de Trabalho:

**II** – Elemento de Despesa:

**III** – PTRES:

**IV** – Fonte:

**V** – Nota de Empenho:

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será efetuado, mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

**9.1.1.** O pagamento será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente, até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

**9.1.2.** Será procedida consulta "on-line" ao SICAF antes do pagamento, para verificação da situação da CONTRATADA relativamente às condições exigidas na contratação.

**9.1.3.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou via judicial, caso necessário.

**9.1.4.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

**9.1.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**9.1.6.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da CONTRATADA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

**9.1.7.** A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes da SDH/PR, denominados **FISCAL DE CONTRATO** e **GESTOR DE CONTRATO** formalmente designados para o seu acompanhamento, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com quaisquer das cláusulas do Contrato, notadamente:

- a)** verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b)** emitir pareceres em todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c)** acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito cimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

**10.2.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da contratada e demais disposições pactuadas, conforme o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**10.3.** Mensalmente, o fiscal encaminhará à Coordenação-Geral de Logística a Nota Fiscal/Fatura atestada acompanhada de relatório no qual seja certificado o cumprimento de todas as obrigações contidas na cláusula quarta, sob pena de apuração de responsabilidade do mesmo em caso de negligência ou demora injustificada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação Geral de Logística, no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a **5 % (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades descritas no art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**11.2.** O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

**11.3.** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

**11.4.** O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

**11.5.** A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

**11.6.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a

empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O Contrato terá vigência até 31/12/2012, sendo a vigência vinculada à existência de dotação orçamentária própria para tal despesa em relação ao exercício financeiro correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

**13.1** A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do contrato.

**13.2** A proposição de subcontratação, fusão, cisão ou incorporação de que trata o item anterior deverá ser informada à CONTRATADA previamente ao bloqueio dos quartos, previsto no item 12.17 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 2000, e 5.450, de 2005, a licitante/adjudicatária que:

**14.1.1.** não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.2.** apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.4.** não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

**14.1.5.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.6.** cometer fraude fiscal;

**14.1.7.** fizer declaração falsa;

**14.1.8.** ensejar o retardamento da execução do certame;

**14.1.9.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**14.2.** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**14.2.2.** impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**14.2.3.** a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos das Leis nºs 8.666, de 1993, e 4.520, de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 2000, e 5.450, de 2005, a Contratada que:

**14.3.1.** deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

**14.3.2.** apresentar documentação falsa;

**14.3.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**14.3.4.** cometer fraude fiscal;

**14.3.5.** descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**14.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

**14.4.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.4.2.** multa:

**14.4.2.1.** moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

**14.4.2.2.** compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

**14.4.3.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**14.4.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**14.4.5.** a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**14.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9784, de 1999.

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.2.** São motivos para rescisão do presente Contrato:

**15.2.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.2.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**15.2.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**15.2.4.** o atraso injustificado da prestação dos serviços;

**15.2.5.** a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**15.2.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

**15.2.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.2.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**15.2.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.2.10.** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**15.2.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**15.2.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**15.2.13.** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**15.2.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**15.2.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**15.2.16.** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais e das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**15.2.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

**15.2.18.** descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4 – A rescisão do Contrato poderá ser:**

**15.4.1.** determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

**15.4.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**15.4.3.** judicial, nos termos da legislação.

**15.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.6.1.** devolução de garantia;

**15.6.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

**15.6.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**15.7.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**15.8.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012, neste instrumento e legislação vigente sobre o assunto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**20.2.** E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília/DF, de 2012.

#### **CONTRATANTE**

Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos

#### **CONTRATADA**

Representante da Empresa

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome  
CI:  
CPF:

Nome:  
CI  
CPF: